

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 86, publicada no D.O.U. de 15/1/2019, Seção 1, Pág. 22.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Reitoria		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IF Baiano, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
E-MEC Nº: 201409885		
PARECER CNE/CES Nº: 586/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/2018

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O Processo e-MEC nº 201409885, protocolado em 30 de agosto de 2014, trata do pedido de recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IF Baiano, código 14.509, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Reitoria, código 13736, pessoa jurídica de direito público federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 10.724.903/0001-79, com sede no mesmo município e estado da mantida.

Foram consultadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 27 de junho de 2017, as seguintes Certidões Negativas em nome da mantenedora: Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, válida até: 22 de agosto de 2017; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade até 2 de abril de 2017 a 1 de maio de 2017.

O sistema e-MEC não registra outras IES em nome da mantenedora.

A IES foi credenciada pela Portaria nº 11.892, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 30 de dezembro de 2008) e possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (2015) e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (2017).

Constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
201409885	Recredenciamento	
201507587	Reconhecimento de Curso	AGROECOLOGIA
201509518	Renovação de Reconhecimento de Curso	AGROINDÚSTRIA

Cursos presenciais ofertados no mesmo endereço da IES:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
57594	Administração	Bacharelado	-	-	-
57595	Administração	Bacharelado	-	-	3
57596	Administração	Bacharelado	-	-	3
57597	Administração	Bacharelado	-	-	3
96389	Administração	Bacharelado	4	3	3

1330325	Biologia	Bacharelado	4	-	-
100115	Biomedicina	Bacharelado	4	3	2
65342	Ciências Contábeis	Bacharelado	4	3	3
95791	Direito	Bacharelado	5	4	4
1304991	Educação física	Bacharelado	4	-	-
80124	Enfermagem	Bacharelado	4	3	2
1332307	Engenharia Ambiental e Sanitária	Bacharelado	4	-	-
1111448	Engenharia Civil	Bacharelado	3	-	-
1304992	Engenharia de Produção	Bacharelado	4	-	-
1304987	Engenharia Elétrica	Bacharelado	4	-	-
1086150	Farmácia	Bacharelado	4	-	SC
100093	Fisioterapia	Bacharelado	4	2	1
1105981	Gestão da Tecnologia da Informação	Tecnológico	4	-	-
1304989	Jornalismo	Bacharelado	4	-	-
5001314	Medicina	Bacharelado	-	-	-
1258066	Medicina Veterinária	Bacharelado	4	-	-
80131	Normal Superior	Licenciatura	-	-	-
80132	Normal Superior	Licenciatura	-	-	-
107068	Nutrição	Bacharelado	4	3	2
1078380	Psicologia	Bacharelado	4	-	3
57598	Turismo	Bacharelado	5	-	SC

2.Instrução Processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n° 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC n° 40/2007 (legislação à época em vigor).

3.Avaliação *in loco*

Em atendimento ao disposto no §2º do art. 17 do Decreto n° 5.773/2006, à época em vigor, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 7 a 22/3/2017. Seu resultado foi registrado no Relatório n° 121158 tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos atribuídos aos respectivos eixos avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,0
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,8
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,6
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,9
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,3
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,0

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

4.Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) – Favorável

A SERES registrou o seguinte Parecer Final, emitido em 6 de setembro de 2018:

[...]

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - IF BAIANO IES obteve Conceito Institucional 4 (2017). O instrumento utilizado pela comissão de avaliação do INEP foi o INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA de agosto de 2014. O conceito foi satisfatório nos indicadores de referência por Dimensão do SINAES.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - IF BAIANO obteve Conceito Institucional 4 (2017) e de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 8 (oito) anos.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Conclusão

Deferimento

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - IF BAIANO situada no Distrito de Ceraima, S/N Zona Rural. Guanambi, BA, mantida pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA com sede e foro na cidade de Salvador, BA, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

5.Considerações do Relator

Considerando que a instituição obteve CI igual a 4 (quatro) na visita *in loco* de avaliação e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta Relatoria entende que o pedido de Recredenciamento em pauta pode ser aceito.

Em consulta realizada por esta Relatoria nos *sites* oficiais da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 10 de setembro de 2018, tem-se as seguintes Certidões Negativas, atualizadas, em nome da mantenedora da IES: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 12/2/2019; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 8/10/2018.

Importante registrar que, em conformidade com o disposto no §1º do Artigo. 2º da Lei nº 11.892, publicada no DOU em 30 de dezembro de 2008, que “*Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências*”, para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais. Nesse contexto, a IES deverá ser recredenciada pelo prazo de 8 (oito) anos, nos termos da Portaria Normativa nº 1/2017 que estabelece os prazos de validade para atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano, com sede na Rua do Rouxinol, nº 115, bairro Imbuí, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Reitoria, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior - Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto - Vice-Presidente